DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7858/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14347/2014
PROTOCOLO	: 1530205
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 24/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 105/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Mapese Máquinas, Peças e Serviços Ltda., visando o fornecimento de peças e serviços de retifica para trator esteira Komatsu D41P, no valor de R$ 56.070,45 (cinquenta e seis mil setenta reais e quarenta e cinco centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório , formalização e execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-24636/2015- *f.166/168*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução da contratação e pela aplicação de multa ao responsável, conforme parecer acostado às *f.167/170* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13048/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 24/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 105/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Mapese Máquinas, Peças e Serviços Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 105/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 24/2014 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 105/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 56.070,45
Despesa Liquidada (NF)	R$ 56.070,45
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 56.070,45

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 56.070,45 (cinquenta e seis mil setenta reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório –Convite 24/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 105/2014*, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Mapese Máquinas, Peças e Serviços Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal - ***Marcelo Pimentel Duailibi,*** inscrito no CPF nº 364.157.901-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA